



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.183, DE 2014

(Do Sr. Luiz Couto)

Dispõe sobre a criação do LORA - Leitor Ótico de Resultado de Apostas, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-1012/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

C0048318E
CAN 10310E

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do LORA – Leitor Ótico de Resultados de Apostas, para conferência de bilhetes de apostas de jogos da Loteria Federal.

§ Único – para os efeitos desse artigo, os jogos constantes da Loteria Federal são: mega-sena, tele-sena, quina, dupla-sena, lotofácil, lotogol, timemania, lotomania, federal, loteca e instantânea.

I – o LORA criado pela Caixa Econômica Federal deve ser instalado e disponibilizado em todas as Agências da Caixa Econômica Federal e também nas Agências Lotéricas, das Capitais e do interior.

II – o LORA, uma pequena máquina de memória, com total segurança, viabilizando um leitor ótico de código de barras, para conferência dos bilhetes de apostas dos jogos da Loteria Federal.

III – a disponibilidade do LORA para acesso de todos os cidadãos, apostadores, é de 24 horas, de preferência junto aos Caixas Eletrônicos das Caixas Econômicas Federais e nas Agências Lotéricas.

Art. 2º – o apostador terá a garantia de conferência de seu bilhete, utilizando o Código de Barras do bilhete de um jogo já efetuado até 30 dias após o sorteio.

Art. 3º - É vedada a manipulação do LORA para quaisquer outras conferências senão a dos jogos realizados pela Loteria Federal.

Art. 4º - Só é permitida auxiliar no manuseio do equipamento, pessoa autorizada pela CEF, caso o apostador tenha dúvidas na conferência do bilhete.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Prêmios das Loterias Federais segundo levantamento da administração de Loterias da Caixa Econômica Federal deixam de ser resgatados

todos os anos devido ao esquecimento ou a não conferência dos bilhetes. Os Prêmios prescritos em menos de cinco anos superam o montante de 300 milhões. O problema se agrava num país onde o índice de analfabetismo e a locomoção de muitos cidadãos é algo incrivelmente absurdo e difícil.

Com a implantação do LORA, os cidadãos, apostadores, teriam mais chances de resgatar esses prêmios, tomando conhecimento nas lotéricas ou Agências das Caixas Econômicas Federais instaladas em todo o país e mais próximas de suas residências, visto que hoje em dia os resultados estão disponíveis, nas Casas Lotéricas, imprensa e na página na internet da Caixa. Os ganhadores, após a realização do Concurso têm até 90 dias para resgatar o valor sorteado, mas na prática por ano são devolvidos e transferidos ao FIES do Estado onde o bilhete foi premiado milhões de reais.

Pensando em evitar a prescrição dos prazos para pagamento das apostas e melhor divulgação dos resultados, devido a diversas dificuldades no interior do Brasil, muitas vezes de locomoção, acesso a internet e imprensa, o LORA – Leitor Ótico de Resultado de Apostas seria uma maneira prática e fácil de verificar e conferir os jogos para aqueles que dependem inclusive de outras pessoas que o façam.

Pelas razões acima expostas, solicito aos meus pares pela votação e aprovação da matéria, por ser de extrema importância para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014.

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO